



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 15799/12

1/2

ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DE JOÃO PESSOA – CONCORRÊNCIA Nº 016/2012 – REGULARIDADE.

TERMO ADITIVO DE Nº 01 AO CONTRATO DE Nº 017/2012 – REGULARIDADE – ARQUIVAMENTO.

TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 017/2012 – REGULARIDADE – ARQUIVAMENTO.

TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 017/2012 – REGULARIDADE – DETERMINAÇÃO À DICOP PARA ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DA OBRA AQUI TRATADA.

ACÓRDÃO AC1 TC 4.791 / 2015

1. **OBJETO DO PROCESSO:** TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 017/2012 DECORRENTE DE CONCORRÊNCIA
2. **CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:**
 - 2.01. **Número da Concorrência:** 016/2012
 - 2.02. **Órgão ou Entidade:** SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DE JOÃO PESSOA
 - 2.03. **Objeto:** Contratação de empresa para construção da Praça Comunitária Alto do Céu, no município de João Pessoa.
 - 2.04. **Contrato nº:** 017/2012
 - 2.05. **Contratada:** CONSTRUTORA ECON EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA
 - 2.06. **Valor:** R\$ 602.022,80 (acrescido do valor do Terceiro Termo Aditivo) – fls. 986
 - 2.07. **Termo aditivo e objeto:**

Nº Termo Aditivo	Objeto
Terceiro	Promover acréscimos, supressões e inclusão de novos itens, com alteração do valor contratual, bem como para promover prorrogação de prazo por mais 90 (noventa) dias – fls. 986.

3. **CONCLUSÕES DA AUDITORIA:** O DECOP/DILIC concluiu (fls. 1000/1002) pela regularidade do Termo Aditivo nº 03 ao Contrato nº 017/2012.
4. **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL:** oral, na Sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 15799/12

2/2

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR o Termo Aditivo nº 03 ao Contrato nº 017/2012, decorrente da Concorrência nº 016/2012, determinando-se ainda, o acompanhamento pela Divisão de Obras Públicas – DICOP, da execução da obra aqui tratada.

Publique-se, intime-se e registre-se.
Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 11 de dezembro de 2015.

Em 11 de Dezembro de 2015



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE



Cons. Marcos Antonio da Costa
RELATOR



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO